



XXXI Encontro Nacional dos Procuradores da República

O CRIME ORGANIZADO E SUAS ENGRENAGENS

Carta de Angra dos Reis – RJ

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos no Município de Angra dos Reis (RJ), no XXXI Encontro Nacional dos Procuradores da República, ocorrido entre os dias 28 de outubro e 2 de novembro de 2014, em torno do tema central “O crime organizado e suas engrenagens”,

Considerando que ao Ministério Público, titular da ação penal, cabe apresentar em Juízo as provas coletadas, em atuação coordenada com a polícia, durante a fase de investigação criminal,

Considerando a necessidade de pensar o sistema investigativo para fazer frente aos desafios impostos pela criminalidade moderna e prestar à sociedade uma tutela penal eficiente,

Considerando o alto grau de sofisticação e a mutabilidade das organizações criminosas, bem como a diversidade e gravidade dos delitos praticados,

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil de combate ao crime organizado, sobretudo as diretrizes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional,

Considerando que o enfrentamento ao crime organizado reclama maior *expertise* dos agentes de persecução criminal,

CONCLUEM que:

1. É essencial e urgente tornar a investigação criminal mais eficiente, técnica e coordenada, com revisão e modernização de seus procedimentos e forma de organização das instituições envolvidas.

2. O inquérito policial, arcaica e ineficiente subespécie de procedimento investigatório injustificadamente judicialiforme, deve ser extinto e substituído por procedimentos técnicos, rápidos, e sempre com absoluto respeito aos direitos fundamentais do investigado, focados na coleta de provas, a serem apresentadas

ao Ministério Público, a quem cabe com exclusividade a apreciação jurídica primeira sobre elas (opinio delicti), além do controle externo da atividade policial.

3. O efetivo combate à corrupção e à criminalidade organizada e a eficiência e efetividade da persecução criminal, no século XXI, exigem a flexibilização crescente do princípio da obrigatoriedade da ação penal. A adoção do princípio da oportunidade regrada ("prosecutorial discretion"), mediante definição de prioridades na persecução criminal, a partir de diretrizes construídas prévia e coletivamente, inclusive ouvidos os demais corpos atuantes na segurança pública, cabe ao Ministério Público, titular da ação penal, e seu exercício deve se dar mediante decisões fundamentadas, com recurso da vítima para os órgãos legalmente investidos de atribuição revisora.

4. As polícias devem ser estruturadas em forma de carreira com entrada única, submetendo-se à estruturação hierárquica de acordo com experiência, mérito e formação técnica. A atividade policial deve gozar de autonomia e carreira própria.

5. As polícias militares e a polícia rodoviária federal devem ter atribuições de investigação próprias (ciclo completo de polícia) nos casos dos delitos alcançados em flagrante e dos crimes em que suas estruturas e inserção facilitam a investigação.

6. A fiscalização e policiamento de fronteiras é essencial para o combate ao crime organizado, tráfico de drogas e de armas, e exige corpo policial especializado.

7. Deve ser estimulada a formação de corpos especializados de polícia para combate a crimes ambientais, financeiros e contra a ordem econômica e tributária, que devem estar inseridos ou atuar em coordenação com os órgãos de controle administrativo de cada uma destas áreas.

8. A atividade de investigação criminal deve ser sempre coordenada. Para este fim, impõe-se a superação do regime de presidência de investigações, e a adoção de sistema de trabalho que privilegie o contato entre todas as instituições e setores envolvidos, sob coordenação de policial escolhido em razão de experiência e conhecimento temático, sempre com acompanhamento e supervisão do Ministério Público em todas as etapas do procedimento investigatório.

9. A investigação criminal própria pelo Ministério Público, seja direta, seja coordenando forças policiais, deve ser executada sempre que adequada para maior efetividade e economia na persecução criminal, e seguirá as exigências de garantia aos investigados e ao devido processo legal, sendo ainda supervisionada pelos órgãos superiores ministeriais ou pelo Poder Judiciário.

10. O combate à moderna criminalidade e às organizações criminosas exige, tanto das forças policiais, quanto do Ministério Público, atuação em escala que supera a divisão local. Estes grupos de atuação ministerial estadual ou nacional

devem ser estáveis e regulados previamente, de forma a garantir o respeito aos princípios da independência funcional, da inamovibilidade e do promotor natural.

11. O combate efetivo e eficiente ao crime exige a adoção e expansão de técnicas especiais de investigação, e a especialização técnica do Ministério Público e das forças policiais. Igualmente exige que estas instituições tenham contingente suficiente para fazer face a estes desafios, o que impõe a expansão destas carreiras.

12. O Brasil deve envidar esforços no sentido de se adequar às recomendações do GAFI no que se refere à tipificação do terrorismo e de seu financiamento.

13. Devem ser destinadas verbas públicas em escala suficiente para incrementar as redes de proteção a vítimas, testemunhas, réus colaboradores, e aperfeiçoada a legislação para proteção de denunciante de atos ilegais ("whistleblowers").

14. O Brasil deve dispor de legislação de cooperação internacional em matéria penal, especialmente para a recuperação de ativos e mecanismos para acelerar e simplificar a cooperação nas fronteiras, inclusive para atos de comunicação processual e atuação policial.

15. Os procuradores da República apoiam a implementação do Acordo de Foz do Iguaçu sobre o Mandado Mercosul de Captura.

16. É imperiosa a reformulação do sistema recursal para reduzir o número de recursos e possibilitar a execução da pena e do confisco de bens após o exercício do direito ao duplo grau de jurisdição.

17. As Magistraturas do Ministério Público e do Judiciário devem ser remuneradas de forma proporcional e condigna às suas responsabilidades e limitações específicas de regime que lhes são impostas pela Constituição, razão pela qual se exige a recomposição dos subsídios próprios, não repostos de acordo com a inflação na última década.

18. É imprescindível a recuperação das magistraturas do Ministério Público e do Judiciário enquanto carreiras, com natural e justa possibilidade de progressão no tempo, o que hoje não ocorre. Os Procuradores da República, neste diapasão, apoiam e esperam a aprovação pelo Congresso Nacional da PEC 63, a qual estabelece o adicional de Valorização de Tempo da Magistratura.